



TERMO DA JUNTADA

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020
De 23 de outubro de 2020

“Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste para a Legislatura 2021/2024 e dá Outras Providências.”

A Mesa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em lei, Art. 29, VI CF. faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste para a legislatura 2021/2024 será até o teto máximo de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 2º - Os subsídios do vereador Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste para a legislatura 2021/2024 será os mesmos estipulados no art. 1º acrescidos de 50% (cinquenta por cento), os subsídios do vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste para a legislatura 2021/2024 será os mesmos estipulados no art. 1º acrescidos de 40% (quarenta por cento)."

Art. 3º - Os subsídios do vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste será os mesmos estipulados do art. 1º acrescido de 30% (trinta por cento)."

Art. 4º - Os Subsídios estipulados nos artigos anteriores não poderão ser superiores a 20% dos subsídios dos deputados estaduais nem ultrapassar os percentuais estipulados pelo Art. 29-A. da Constituição Federal, sendo corrigidos anualmente na mesma época e nos mesmos índices dos servidores da Câmara Municipal, (Art. 37, CF).

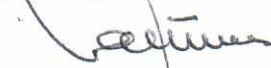
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

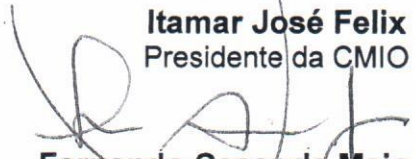
Itapuã do Oeste – RO, 23 de outubro de 2020.

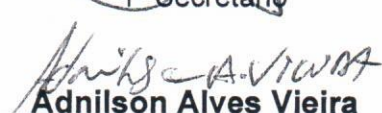


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA




Itamar José Felix
Presidente da CMIO


Fernando Cesar de Maio Godoi
1º Secretário


Adnilson Alves Vieira
Vice-Presidente


Ailton José da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 002/2020
De 23 de outubro de 2020

"Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste para a Legislatura 2021/2024 e dá Outras Providências."

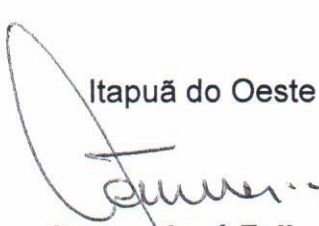
JUSTIFICATIVA

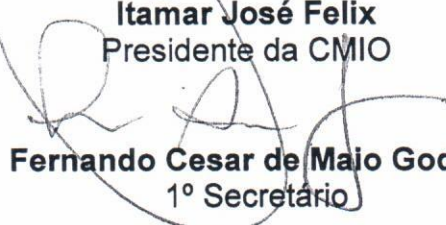
Senhores vereadores:

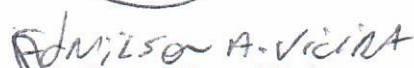
O projeto de resolução que ora estamos submetendo a esta casa legislativa faz-se menção as exigências do tribunal de conta do Estado de Rondônia, tornando-se uma obrigação desta casa de leis em fazer no último ano da legislatura, antes do período eleitoral os subsídios dos vereadores para a legislatura vindoura. Nesse prisma, vem fixar até o limite máximo de R\$: 3.000,00 (três mil reais) o teto dos subsídios dos vereadores e os componentes da Mesa Diretora obedecendo a CF/88, que limita a arrecadação do município para os próximos quatro anos legislativo 2021 a 2024.

Nesse ínterim, há necessidades de urgência e urgentíssimo a tramitação da sessão legislativa para discursão e aprovação dessa resolução.

Itapuã do Oeste – RO, 23 de outubro de 2020.


Itamar José Felix
Presidente da CMIO


Fernando Cesar de Maio Godoi
1º Secretário


Adnilson Alves Vieira
Vice-Presidente


Ailton José da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REGIME DE TRAMITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, fazendo uso das atribuições que conferem o *art.136 e do Requerimento Interno*, faz cumprir o *Capítulo IV do Regime de Tramitação do Requerimento Interno* desta casa.

Art. 224 - Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - urgentes, as proposições de iniciativa do Prefeito e reconhecidas por deliberação da Comissão de Constituição, de Justiça e de redação;

II - de tramitação com prioridade, os projetos de iniciativa do Prefeito, de Comissão permanente ou Especial, ou dos cidadãos com caráter especial e de grande valor moral para a sociedade;

III - de tramitação normal com prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua tramitação completa os projetos de Lei Complementar que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica, e suas respectivas alterações;

IV - de tramitação normal com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os projetos de lei ordinária e as demais proposições não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores; e por final.

V - de tramitação especial com prazo máximo de 30 (trinta) dias as proposições reconhecidas pela Câmara de natureza urgente.

Itapua do Oeste - RO, 27 de outubro de 2020.

MARINALVA A.C.VITÓRIO
Chefe de Gab. da Presidência
Port.016/GAB-PRES/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDENCIA



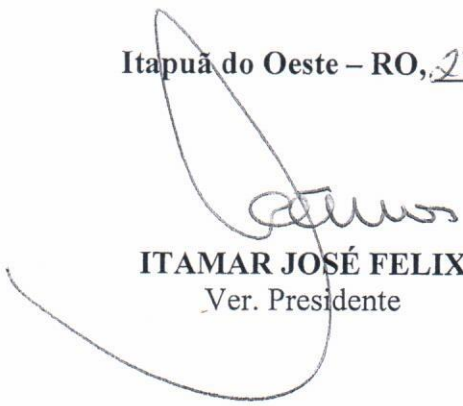
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, fazendo uso das atribuições que lhe conferem o Art. 43, distribui aos Presidentes das Comissões a que se Referem á matéria para emissão do respectivo PARECER.

Projeto de Resolução nº 002/2020 –“Fixa os subsídios dos vereadores da câmara municipal de Itapua do oeste para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências”.

Sendo observados os prazos contidos Art. 55, §5, §6 e §7, do Regimento Interno desta Casa.

Itapua do Oeste – RO, 27 de Outubro de 2020.


ITAMAR JOSÉ FELIX
Ver. Presidente

PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES:


MARCIA T. DOS SANTOS
Presidente da CCJR


AILTON JOSÉ DA SILVA
Presidente da CFO


ADNILSON A. VIEIRA
Presidente da CEDS

...



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020
Autoria: Legislativo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Resolução Municipal nº 002/2020, de autoria do Poder Legislativo, que,

“FIXA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de resolução, estando absolutamente todo adequado, e amparado com todas as técnicas e fundamentos jurídicos necessários, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser votado pelo plenário.**

Sala das Comissões, 09 DE Novembro de 2020.


Ailton Jose
Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Autoria: Legislativo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Resolução Municipal nº 002/2020, de autoria do Poder Legislativo, que,

“FIXA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de resolução, estando absolutamente todo adequado, e amparado com todas as técnicas e fundamentos jurídicos necessários, esta relatoria opina a favor, podendo este ser votado pelo plenário.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião conjunta, com a CCJ e COF, para fins de tratar deste projeto de resolução nº 002 /2020, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem: Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2020.



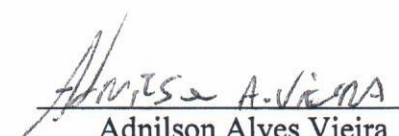
MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS
Presidente da CCJR e relatora da COF



AILTON JOSÉ
Relator da CCJR

RUTE A. P. PACHECO
Membra da COF

DEJESUS APARECIDO
Vereador/membro



Adnilson Alves Vieira
Vereador/Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Resolução 021/2020

LEITURA (X)

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Adnilson Alves Vieira – Vereador Vice-Presidente	X			
Ailton José da Silva 2º secretário	X			
Dejesus Aparecido Ramos	X			
Fernando Cesar de M. Godoi 1º secretário				X
Itamar Jose Felix – Vereador Presidente				
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Marcia Teixeira dos Santos	X			
Patrícia Serrão de Oliveira		X		
Rute Alves P. Pacheco				X

SIM	05
NÃO	01
Abstenções	
Ausente	02

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 10 de Novembro de 2020.

DE ACORDO:

ITAMAR JOSÉ FELIX
Presidente

FERNANDO CESAR DE M. GODOI
1º Secretário

AILTON JOSÉ DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 009/2020
De 10 de novembro de 2020

"Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste para a Legislatura 2021/2024 e dá Outras Providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em lei, Art. 29, VI CF. faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste para a legislatura 2021/2024 será até o teto máximo de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 2º - Os subsídios do vereador Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste para a legislatura 2021/2024 será os mesmos estipulados no art. 1º acrescidos de 50% (cinquenta por cento), os subsídios do vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste para a legislatura 2021/2024 será os mesmos estipulados no art. 1º acrescidos de 40% (quarenta por cento)."

Art. 3º - Os subsídios do vereador Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste será os mesmos estipulados do art. 1º acrescido de 30% (trinta por cento)."

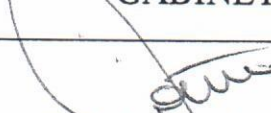
Art. 4º - Os Subsídios estipulados nos artigos anteriores não poderão ser superiores a 20% dos subsídios dos deputados estaduais nem ultrapassar os percentuais estipulados pelo Art. 29-A. da Constituição Federal, sendo corrigidos anualmente na mesma época e nos mesmos índices dos servidores da Câmara Municipal, (Art. 37, CF).

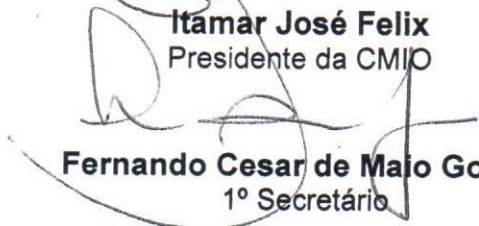
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

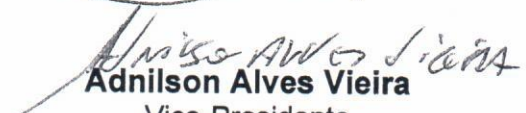
Itapuã do Oeste – RO, 10 de novembro de 2020.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA




Itamar José Felix
Presidente da CMIO


Fernando Cesar de Maio Godoi
1º Secretário


Adnilson Alves Vieira
Vice-Presidente


Ailton José da Silva
2º Secretário